

Por fim, a União requereu, nos termos do art. 139, IV, do CPC, a consulta ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - SNIPER.

Em razão do valor objeto da condenação, DEFIRO, por ora, o pedido constante das alíneas 1, 2 e 3, de forma que determino ao setor competente a inclusão do nome da executada, nos cadastros de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial, por meio do sistema SERASAJUD (art. 782, §3º, do Código de Processo Civil); a expedição de certidão de teor da decisão exequenda para o fim de protesto (art. 34, §2º, da Res. TSE n. 23.709/22), assim como a inscrição da devedora junto ao CADIN (art. 52 da Res. TSE n. 23.709/22).

À Secretaria Judiciária para providenciar, bem como para proceder à intimação da Executada após o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador DAIR JOSE BREGUNCE DE OLIVEIRA

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 293 , DE 29/07/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e consoante autos 0004415-18.2024.6.08.8032,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 24.07.2024, a 2ª parcela das férias relativas ao exercício de 2024, da servidora Andresa Farias Raposo, agendada para o período de 15 a 24.07.2024, ficando 01 (um) dia restante para ser usufruído em 26.07.2024, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 298, DE 30/07/2024

Dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual, a todas as formas de Discriminação e Violência, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE-ES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o contido nos autos SEI n. 0004443-82.2024.6.08.8000;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes para subsidiar a elaboração do planejamento e a coordenação das práticas de gestão de pessoas no Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE-ES, bem como zelar pelo disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário pela Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário visa a "ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura" (artigo 8º, inc. XII da Resolução CNJ nº 240/2016);